



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



20:49 25/01/2006 08:02:49 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera o Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

- I – 01 Gerente de Núcleo – CDS - I;
- II – 01 Chefe de Divisão – CDS – I;
- III – 01 Ouvidor – CDS – I;
- IV – 01 Assessor de Comunicação CDI – I;
- V – 03 Chefe de Serviço CDI – I.

Art. 3º O Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003 passa a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA JUCERR

CÓDIGO	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
-	Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
-	Vice-Presidente	1	R\$ 6246,07	R\$ 6.246,07
CNES-I	Secretário-Geral	1	R\$ 4.586,58	R\$ 4.586,58
CNES-II	Diretoria	2	R\$ 3.210,00	R\$ 6.420,00
CNES-II	Procurador-Chefe	1	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CNES-III	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CDS-I	Gerente de Núcleo	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDS-I	Chefe de Divisão	7	R\$ 1.605,00	R\$ 11.235,00
CDS-I	Ouvidor	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDI-I	Assessor Técnico	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
CDI-I	Assessor de Comunicação	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
CDI-I	Chefe de Serviço	3	R\$ 1.070,00	R\$ 3.210,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	R\$ 444,85	R\$ 444,85
FAI-II	Secretária de Diretor	2	R\$ 378,13	R\$ 756,26
FAI-III	Secretária de Chefe de Divisão	6	R\$ 321,40	R\$ 1.928,40
	TOTAL	32		R\$ 56.544,75

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

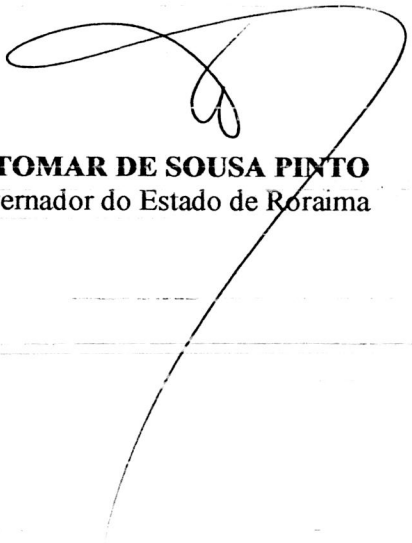


Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945